



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.156, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRABIJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1998, faz saber que, neste ato,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros que passam a compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deste Município, nos termos e em observância aos procedimentos contidos na Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1998, em especial ao disposto em seu art. 4º, na forma como segue:

I – Representantes do Poder Público:

a) Membros titulares:

1. Amanda Grazielle da Cruz – CPF: 427.514.878-90;
2. Elaine Cristina Aparecida de Nardo – CPF: 313.958.278-18 e,
3. Ana Rita Fonseca Sevierio – CPF: 276.538.058-92;

b) Membros suplentes:

1. Ieda Alexandre Veneziano – CPF: 226.051.708-02;
2. Conceição Aparecida Batista – CPF: 064.582.836-65 e,
3. Vania Bruno Evangelista – CPF: 075.986.698-80.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Membros titulares:

1. Daniele Jaqueline de Freitas – CPF: 429.774.488-02;
2. Elis Regina da Silva – CPF: 465.459.448-51 e,
3. Ingredi Severino de Lima – CPF: 472.960.698-13.

b) Membros suplentes:

1. Adriana Aparecida de Oliveira – CPF: 200.627.398-16;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Kelen Aparecida de Oliveira – CPF: 458.354.078-74 e,

3. Maria Aparecida Barbosa- CPF: 228.113.268-47.

Parágrafo Único. Os membros acima nomeados exercerão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução pelo mesmo período.

Art. 2º. No exercício de suas atribuições os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observando os princípios contidos no art. 2º e, também, deverão se organizar, para funcionamento, na forma dos arts. 9º e seguintes, todos da Lei Municipal nº 43/98.

Art. 3º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar deste Decreto, deverá ser aprovado, ratificado ou retificado o teor do regimento interno do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, se houver necessidade.

Art. 4º. O Fundo Municipal da Assistência Social será gerido pelo Departamento de Promoção Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS.

Art. 5º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal da Assistência Social não serão remunerados, porém considerados relevantes ao interesse público.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

TRABIJU, 13 DE JUNHO DE 2023.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli

Secretária